

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017

Em atendimento a sua solicitação, entendemos que o prazo para esclarecimentos já se encontra expirado sendo considerado intempestivo, conforme publicação abaixo:

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 43/2017**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.500, Bairro Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, torna público e avisa aos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em sua sede, no dia 20 de dezembro de 2017, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) para Contratação de serviços contínuos de telefonia fixa, comutada nas modalidades local, nacional e internacional, através de tronco digital E1 e ramais DDRs, de acordo com as especificações constantes do Edital disponibilizado na homepage da FAPEMIG, através do endereço eletrônico: <http://www.fapemig.br/pt-br/compras-e-licitacoes>. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017. Ass) Alexander da Silva Rocha - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

4 cm -06 1037454 - 1

Não adentrando ao mérito quanto ao prazo para prestação de esclarecimentos referido no item 3.1 do Edital, discorro sobre o item 9.3.2.9 do Termo de Referência da licitação.

De acordo com o Edital:

*9.3.2.9 - As solicitações para manutenção e reparo da solução de telecomunicações ora licitados deverão ser atendidas em até 12 (doze) horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE, exceto para os subsistemas, quando houver, cujo prazo será de até 72 (setenta e duas) horas. Para terminais alocados para atendimento de **serviços essenciais**, na forma da **Lei 7.783, de 28 de junho de 1989**, as solicitações para manutenção deverão ser atendidas em até 2 (duas) horas,*

contadas a partir do registro para manutenção feito pelas entidades e órgãos, em 98% (noventa e oito inteiros percentuais) dos casos; (negrito e grifo nosso)

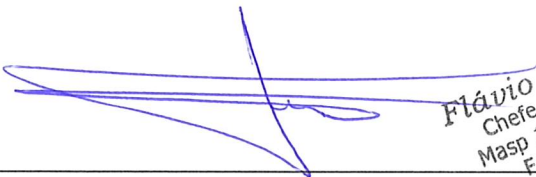
O Art. 10 da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 expõe que:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;*
- II - assistência médica e hospitalar;*
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;*
- IV - funerários;*
- V - transporte coletivo;*
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;*
- VII - telecomunicações;*
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;*
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;*
- X - controle de tráfego aéreo;*
- XI - compensação bancária. (grifo nosso)*

Logo, salvo melhor entendimento, as atividades de ciência e tecnologia de forma geral não se enquadram entre os serviços considerados essenciais pela Lei 7.783/89, sendo considerados para fins deste edital o prazo de “até 12 (doze) horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE, exceto para os subsistemas, quando houver, cujo prazo será de até 72 (setenta e duas) horas”, conforme previsto no item 9.3.2.9.

Atenciosamente,



Flávio Durso
Chefe DMPSG
Masp 1101149-1
FAPEMIG

Flávio Durso